



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**LEI Nº 834/2009.**

**"DISPÕE SOBRE A APROPRIAÇÃO  
AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE  
IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a apropriar-se amigável, judicial ou por compra ou por doação da parte ideal do seguinte imóvel:

a) - Parte ideal dentro dos limites gerais do imóvel denominado Auxiliadora, matrícula 30, livro 2, fls 1, CRI de Vila Bela da santíssima Trindade em Nome de FLÁVIO PRATES DA FONSECA NETO, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo do agrônomo Sr. Armando Carlos da Silva Passini, em anexo, que tem a área exata de: 14,5646 ha (quatorze hectares, cinqüenta e seis ares e quarenta e seis centiares) com perímetro de 1.722,75 (hum mil setecentos e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), assim localizada: M01 ao M2, medindo 19,28 m, com azimute de 201°154'34"; M2 ao M03, medindo 625,0390 m, com o seguinte azimute 293°33,52'96"; M03 ao M04, medindo 334,0709 m, com o seguinte azimute 23°29,43'83"; M04 ao M05, medindo 198,0020 m, com o seguinte azimute 113°29,45'87" e M05 ao M01, medindo 536,35 m, com o seguinte azimute 150°51,47'78".

**§- 2º** - A parte ideal do imóvel a ser desapropriado soma 14,5646 ha (quatorze hectares,



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

cinquenta e seis ares e quarenta e seis centiares) sendo englobada a propriedade e todos acessórios nela contida.

**Art. 2º** - O imóvel referido no artigo anterior será destinado para a construção do Parque de exposição, 01 (uma) escola, casas populares, cisc - Centro Integrado de Segurança e Cidadania e outras obras de convênios de interesse do Município.

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Governo do Estado de Mato Grosso de uma área do referido imóvel de no mínimo 10.000 metros quadrados para fins de construção do centro Integrado de Segurança e Cidadania - SISC.

**Art. 3º** - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de indenização ou depósito prévio, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelos componentes da Comissão de avaliação nomeada através da **Portaria nº 069/2009**, que importou em R\$ **100.000,00** (cem mil reais), que fica fazendo parte integrante da presente Lei,

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela